



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 12 de fevereiro de 2020.

### MENSAGEM N.º 14/ 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal disciplinar as atividades relativas ao controle dos pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) em decorrência da transmissão de doenças causadas pela inalação da poeira de fezes secas como Criptococose, Histoplasmore, Meningites e Infecções Pulmonares que podem levar às pessoas a morte.

Insta ressaltar que a ingestão dos alimentos contaminados com as fezes dos pombos urbanos pode causar infecções intestinais, bem como, ácaros e piolhos presente em seus ninhos podem causar alergias, dermatites e crises de bronquites.

O ambiente urbano contribui para proliferação desordenada dessas aves, pois sumulam habitat natural, fornecendo abrigo e farta alimentação, além de ser ambiente livre de predadores naturais, o que impede o controle natural. Dessa forma, propõe-se como medida o projeto em tela, visando o controle de alimentação dessas aves, pois, não sendo alimentados pelo homem, as aves procurarão alimentos dentro de sua dieta natural em ambientes mais apropriados ao seu desenvolvimento, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Importante frisar que maltratar, ferir ou matar essas aves constitui-se em Crime Ambiental, assim, o projeto de lei em tela, visa conscientizar e impedir a alimentação dos pombos urbanos como medida para diminuir a população dessas aves e permitir que estas retornem ao habitat natural.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveitando o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 033 / 2020**

**DISPÕE** sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo).

Art. 2º Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 10 UFESP, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal